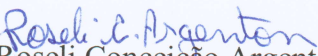


JUSTIFICATIVA

O município de Alpestre não dispõe do serviço de Proteção Social Especial Social de Alta Complexidade, denominado Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, considerando a incidência de demanda e porte do município. Dessa forma atendendo aos preceitos legais, necessita-se da contratação do serviço de terceiros. Sendo assim, de acordo com o território de abrangência da Comarca de pertencimento deste município, e considerando a necessidade de acompanhamento, visitas familiares, redução de impacto social, sugere-se a contratação da Casa Construindo o Futuro de Planalto.

Alpestre, 03 de abril de 2018.


Roseli Conceição Argenton

Secretária Municipal de Assistência Social



Rio Grande do Sul
Município de Alpestre
Praça Tancredo Neves, 300
C.N.P.J. 87.612.933/0001-18
Departamento de Compras e Licitações

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO- Nº 06

PROCESSO Nº 35/2018

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Às nove horas do dia vinte e três de abril de dois mil e dezoito, na sala de licitações, presentes os membros da Comissão Permanente de Licitações, criada pela Portaria nº. 39/2018, reunida com o objetivo de analisar proposta apresentada pela empresa CONSTRUINDO FUTURO DE PLANALTO/RS - CFP, CNPJ: 21.198.687/0001-91.

OBJETO: Contratação de Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes.

FUNDAMENTO DA INEXIGIBILIDADE - JUSTIFICATIVA:

FUNDAMENTO LEGAL:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

RAZÃO DA ESCOLHA DO LOCAL E FORNECEDOR

Justifica-se a necessidade da contratação da empresa CONSTRUINDO FUTURO DE PLANALTO/RS - CNPJ: 21.198.687/0001-91, tendo em vista a necessidade de acompanhamento, visitas familiares, redução do impacto social e por a mesma estar localizada junto a Comarca de Planalto/RS, Comarca a qual pertence o Município de Alpestre/RS.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Para efeito de verificar a razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública e definir sobre a validade da contratação direta, por inexigibilidade de licitação para a contratação da Empresa CONSTRUINDO FUTURO DE PLANALTO/RS - CFP, CNPJ: 21.198.687/0001-91, os valores serão de acordo com o estabelecido na Lei Municipal nº 2.225/17, de 26 de Dezembro de 2017, a qual estipula que o repasse será no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensais, sendo este valor fixo enquanto não houver abrigados e a cada criança e adolescente, do município de Alpestre/RS, que vier a ser abrigada, será complementado com um salário mínimo nacional. Dessa forma, e conforme informado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, encontram-se abrigadas três crianças/adolescentes, sendo necessário efetuar o repasse de R\$ 6.362,00 (seis mil, trezentos e sessenta e dois reais) mensais, conforme Lei Municipal acima descrita, por um período de 08 (oito) meses, totalizando o valor de R\$ 50.896,00 (cinquenta mil, oitocentos e noventa e seis reais), valor esse que aparenta encontrar-se compatível com o interesse público.

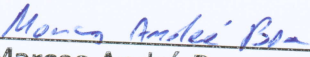
Nada mais a relatar foi lavrado o presente documento que será submetido á autoridade superior para ratificação e devida publicidade.



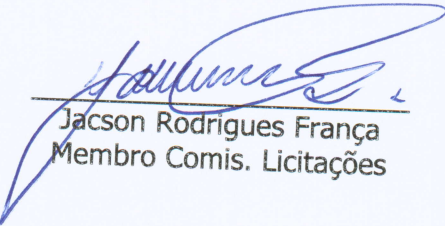
Rio Grande do Sul
Município de Alpestre
Praça Tancredo Neves, 300
C.N.P.J. 87.612.933/0001-18
Departamento de Compras e Licitações

Alpestre, 23 de Abril de 2018


COMISSÃO DE LICITAÇÃO



Marcos André Pasa
Presidente Comis. Licitações



Jacson Rodrigues França
Membro Comis. Licitações



Marcel Benites da Rosa Ibaldo
Membro Comis. Licitações



Ilmo Sr. Marcos André Pasa

Presidente Comissão de Licitações- Alpestre/RS.

EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n° 06/2018 Contratação de serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes.

Em atenção à solicitação de parecer jurídico final sobre o procedimento licitatório supra, cumpre destacar o que segue:

Trata-se de inexigibilidade de licitação realizada com base no Art. 25, inciso I, da Lei 8.666/93, uma vez que se trata de serviço exclusivo na Comarca, a qual é responsável pelos processos judiciais das crianças e adolescentes acolhidos do Município de Alpestre, RS.

CONSIDERANDO que o procedimento da licitação foi iniciado com a abertura do processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado, de acordo com o que preceitua o art. 38° da Lei 8.666/93, contendo; solicitação do setor requisitante, justificativa da aquisição, previsão de recursos orçamentários com indicação das respectivas rubricas, determinação e autorização de abertura de licitação.

CONSIDERANDO a regularidade do Procedimento e a conveniência da aquisição do objeto, bem como a inexistência de qualquer questão quer de natureza formal ou Legal, uma vez que o Art. 25, inciso I, da Lei 8.666/93, autoriza a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços exclusivos, tendo este requisito restado comprovado no certame.

CONSIDERANDO a necessidade do serviço para acolhimento das crianças e adolescentes originários deste Município, e a facilidade na execução das obrigações assistenciais realizadas pela equipe técnica municipal em virtude de que a casa de acolhimento situa-se em Município vizinho, onde também está situado o Foro e o Ministério Público da Comarca, responsáveis pelo acompanhamento e julgamento dos processos de acolhimento.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALPESTRE

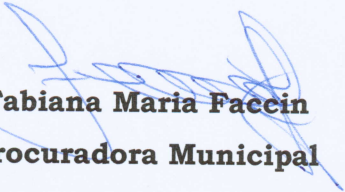
CONSIDERANDO que foi observado o princípio da publicidade, com a regular publicação do aviso de inexigibilidade, conforme preceitua a Legislação sobre o tema;

CONSIDERANDO o rigoroso cumprimento de todas as etapas previstas para o certame.

Entendo não haver óbices para a Adjudicação e homologação da licitação nos termos do Art. 25, inciso I, da Lei 8.666/93.

É o Parecer.

Alpestre, 23 de abril de 2018.


Fabiana Maria Faccin
Procuradora Municipal

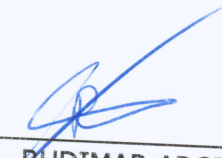


Rio Grande do Sul
Município de Alpestre
Praça Tancredo Neves, 300
C.N.P.J. 87.612.933/0001-18
Departamento de Compras e Licitações

DESPACHO

Com base na decisão da Comissão de Licitações e no parecer Jurídico reconheço ser inexigível a licitação e ratifico o ato para contratação de Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes. Empresa: CONSTRUINDO FUTURO DE PLANALTO/RS - CFP, CNPJ: 21.198.687/0001-91, no valor de R\$ 6.362,00 (seis mil, trezentos e sessenta e dois reais) mensais, por um período de 08 (oito) meses, totalizando o valor de R\$ 50.896,00 (cinquenta mil, oitocentos e noventa e seis reais), com base no Art. 25, I, da Lei nº 8.666/93, conforme Processo Nº 35, Inexigibilidade nº 06/2018.

Alpestre, 23 de Abril de 2018.



RUDIMAR ARGENTON
Prefeito Municipal